



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.009753/2020-77

INTERESSADO: AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A

RELATOR: RICARDO BISINOTTO CATANANT

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de proposta (SEI 6137430) de revisão do Fluxo de Caixa Marginal da 1ª Revisão Extraordinária do Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional de Viracopos, aprovado pela Decisão nº 190, de 22 de dezembro de 2016, submetida pela Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos – SRA à apreciação desta Diretoria Colegiada.

1.2. Em atendimento ao previsto na Resolução n.º 528/2019 e no Anexo 5 do Contrato de Concessão, em 10/03/2020, a Gerência de Regulação Econômica – GERE/SRA, por meio do Ofício nº 62/2020/GERE/SRA-ANAC (SEI 4119180), solicitou à Concessionária do Aeroporto de Viracopos informações sobre o processamento de cargas com vista a ajustar os dados da projeção de demanda aos dados reais apurados durante o período de maio de 2015 até dezembro de 2019.

1.3. Em 15.07.2020, a Concessionária encaminhou e-mail à ANAC, no qual disponibilizou link para acesso à documentação solicitada, ratificado por meio da Carta: AJUR – 20/026, de 17.07.2020 (SEI 4553224).

1.4. Referida documentação, após análise inicial realizada pela área técnica competente, resultou na Nota Técnica nº 13/2021/GERE/SRA (SEI 5406739) que foi encaminhada para avaliação e manifestação por parte da Concessionária, nos termos do Ofício nº 30/2021/GERE/SRA-ANAC, de 26.02.2021 (SEI 5406876).

1.5. A Concessionária, por sua vez, se manifestou por meio da Carta nº PRE - 21/043 (SEI 5491372), apresentando discordância com os resultados oriundos da metodologia de revisão adotada pela ANAC para o valor de reequilíbrio em discussão. Além disso, informou que o pleito de reequilíbrio que deu ensejo à Decisão nº 190/2016 é objeto de procedimento arbitral em fase de instalação, onde a Concessionária apresentará suas considerações e pedidos relacionados.

1.6. Diante disso, em atenção às colocações apresentadas pela Concessionária, a área técnica competente produziu nova análise sobre o assunto, resultando na Nota Técnica nº 41/2021/GERE/SRA (SEI 5901456) que concluiu, após reconsiderar a metodologia da revisão do fluxo de caixa marginal, que o saldo remanescente do reequilíbrio devido até o final da concessão sofreu acréscimo de **R\$ 13.955.299,38 (treze milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e noventa e nove reais e trinta e oito centavos), a valor de abril de 2016.**

1.7. Desta forma, novamente foi oportunizada à Concessionária a possibilidade de avaliação e manifestação sobre a análise formulada pela Agência, conforme Ofícios nº 103/2021/GERE/SRA-ANAC e nº 126/2021/GERE/SRA-ANAC (SEI 5902566 e 6024261), sendo ainda disponibilizado link para acesso a memória de cálculo completa, a fim de viabilizar a devida análise pela Concessionária.

1.8. O link mencionado acima continha os seguintes documentos:

- Anexo 1 - Carga Nacionalizada 2015 – 2019;
- Anexo 2 -Carga Trânsito 2015 - 2019 + Parâmetros;
- Anexo 3 - Parâmetros 2012 – 2019; e
- Anexo 4 - FCM VCP Revisão TECA TECA.

1.9. Em resposta, a Concessionária, por meio da Carta PRE 21/144 (SEI 6112813), manteve seu posicionamento, reiterando seus argumentos apresentados inicialmente, e reforçando que o âmbito adequado para discussão do pleito TECA-TECA seria o arbitral.

1.10. Por sua vez, formalizou a área técnica competente o encaminhamento do presente feito para deliberação da Diretoria Colegiada (SEI 6137364, 6137430 e 6149547), buscando dar pleno atendimento às disposições contratuais, e entendendo que o procedimento de revisão do Fluxo de Caixa Marginal decorrente dos efeitos da alteração contratual efetuada pela Decisão ANAC nº 121/2012, consubstanciado pela Nota Técnica nº 41/2021/GERE/SRA, está apto para tanto.

1.11. Por fim, em razão de distribuição ordinária, precedida de sorteio realizado na sessão pública de 13.09.2021 (SEI 6201925), vieram os autos à relatoria desta Diretoria.

É o relatório.

RICARDO BISINOTTO CATANANT

Diretor - Relator



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Bisinotto Catanant, Diretor**, em 01/10/2021, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **6239240** e o código CRC **E5DBEC70**.